

RESOLUÇÃO 34/19, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Publicado no DOU de 01.11.2019

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte e o Distrito Federal a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 319ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Fica o Estado do Rio Grande do Norte e o Distrito Federal autorizados, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a **REGISTRAR E DEPOSITAR** na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, relações de **ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	DISTRITO FEDERAL	14.10.2019	Correio Eletrônico	Atos Normativos Vigentes de Adesão
2	RIO GRANDE DO NORTE	15.10.2019	Correio Eletrônico	Ato Normativo e Ato Concessivo Vigentes de Adesão

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

Presidente do CONFAZ, em exercício